

Prefeitura Municipal de Barra Mansa**ATA DE SESSÃO**

Pregão (Setor público) - Edital nº 020/2024 - Processo nº 10333/2023

Ao(s) 3 dia(s) do mês de Abril do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Isadora dos Santos Breves da Silva do(a) Prefeitura Municipal de Barra Mansa, inscrito no CNPJ sob o nº 28.695.658/0001-84, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:51:15 PM do dia 30 de Abril de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

Artha Empreendimentos, Comércio e Locações	28.515.824/0001-13
EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	34.823.191/0001-03
NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	40.975.251/0001-06
WW DA SERRA VEICULOS LTDA	20.438.977/0001-00

LOTE 1 - Homologado**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: VEÍCULO TIPO VIATURA DESCARACTERIZADA, TIPO HATCH, 3 CILINDROS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: ENTRE EIXOS (2521MM), COMPRIMENTO (4031MM), LARGURA (1724MM) E ALTURA (1512MM), PORTA MALAS: 300L ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR AO ANO VIGENTE AO DA ENTRE. Detalhamento: VEÍCULO tipo Viatura descaracterizada, tipo HATCH, 3 cilindros, com dimensões mínimas: entre eixos (2521mm), comprimento (4031mm), largura (1724mm) e altura(1512mm), porta malas: 300L ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, zero quilômetro, cor branca, capacidade para 05 lugares, incluindo o motorista, air bag para motorista e passageiro da frente, bicombustível/flex (Álcool/Gasolina), capacidade mínima do tanque combustível: 47 litros; consumo mínimo: 12,8 km/l (G); autonomia mínima: 602 km(g); potência mínima: 98 cv (G); torque 13,2kgfm (G); motorização mínima 1.3, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades (marchas) à frente e uma ré, direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica, vidro elétrico dianteiro e traseiro e trava elétrica, ar condicionado, com protetor de cárter, tapete de borracha dianteiros e traseiros, lavador, limpador e desembaçador de vidro traseiro, espelhos retrovisores direito e esquerdo e demais equipamentos de uso obrigatório determinado pelo DETRAN (extintor, macaco, sinalizador, chave de rodas e estepe com pneu e roda de ferro), e composta pelos itens agregados discriminados no 4.2. EQUIPAMENTOS, ADAPTAÇÕES e ACESSÓRIOS. Não se aplicam os itens 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6. do Termo de

319

Referência.

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 118.700,00 Valor Final:R\$ 118.700,00 Marca/Modelo: FIAT / PULSE 1.3 - 2024

Valor Global (final):R\$ 118.700,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 3	34.823.191/0001-03	R\$ 118.880,00	R\$ 118.700,00	FIAT / PULSE 1.3 - 2024	Sim
Artha Empreendimentos, Comércio e Locações	Participante 2	28.515.824/0001-13	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	FIAT ARGO 1.3 TREKKING	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	Participante 1	40.975.251/0001-06	R\$ 119.042,15	R\$ 114.999,99	FIAT - ARGO 1.3	Sim
Justificativa						
Por não apresentar proposta atualizada e documentos de habilitação no prazo informado no chat						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
WW DA SERRA VEICULOS LTDA	Participante 4	20.438.977/0001-00	R\$ 119.040,00	R\$ 111.000,00	FIAT ARGO TREKKING	Não
Justificativa						
Inabilitada por não apresentar o balanço de 2021 de acordo com o item de 10.6.2.2 do edital						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

320
Y

Item nº 1 - Objeto: VEICULO TIPO VIATURA CARACTERIZADA, TIPO HATCH, 3 CILINDROS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: ENTRE EIXOS (2521MM), COMPRIMENTO (4031MM), LARGURA (1724MM) E ALTURA (1512MM), PORTA MALAS: 300L ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR AO ANO VIGENTE AO DA ENTREGA. Detalhamento: VEICULO tipo Viatura caracterizada, tipo HATCH, 3 cilindros, com dimensões mínimas: entre eixos (2521mm), comprimento (4031mm), largura (1724mm) e altura (1512mm), porta malas: 300L ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, zero quilômetro, cor branca, capacidade para 05 lugares, incluindo o motorista, air bag para motorista e passageiro da frente, bicomustível/flex (Álcool/Gasolina), capacidade mínima do tanque combustível: 47 litros; consumo mínimo: 12,8 km/l (G); autonomia mínima: 602 km(g); potência mínima: 98 cv (G); torque 13,2kgfm (G); motorização mínima 1.3, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades (marchas) à frente e uma ré, direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica, vidro elétrico dianteiro e traseiro e trava elétrica, ar condicionado, com protetor de cârter, tapete de borracha dianteiros e traseiros, lavador, limpador e desembaçador de vidro traseiro, espelhos retrovisores direito e esquerdo e demais equipamentos de uso obrigatório determinado pelo DETRAN (extintor, macaco, sinalizador, chave de rodas e estepe com pneu e roda de ferro), grafismo e caracterização da viatura de acordo com a arte/desenho padrão utilizado pela Guarda Municipal e composta pelos itens agregados discriminados no item 4.2., do Termo de Referência.

Quantidade: 10 Preço unitário:R\$ 129.990,00 Valor Final:R\$ 1.299.900,00 Marca/Modelo: FIAT / PULSE 1.3 - 2024

Valor Global (final):R\$ 1.299.900,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 3	34.823.191/0001-03	R\$ 152.880,00	R\$ 129.990,00	FIAT / PULSE 1.3 - 2024	Sim
WW DA SERRA VEICULOS LTDA	Participante 4	20.438.977/0001-00	R\$ 153.040,00	R\$ 130.000,00	FIAT ARGO TREKKING	Não
NIVEL 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	Participante 1	40.975.251/0001-06	R\$ 153.048,00	R\$ 134.999,99	FIAT - ARGO 1.3	Sim
Artha Empreendimentos, Comércio e Locações	Participante 2	28.515.824/0001-13	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	FIAT ARGO 1.3 TREKKING	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
WW DA SERRA VEICULOS LTDA	Participante 4	20.438.977/0001-00	05/04/2024 - 14:01:00

Motivação do Recurso

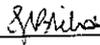
EXMO. SR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA PROCESSO Nº 10.333/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2024. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURAS. REQUERENTE: WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA. A empresa WW da Serra Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.438.977/0001-00, situada a Avenida Antonio Mario de Azevedo, nº 300, Duas Pedras, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28630-310, neste ato representada por Wagner de Paula Titoneli, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 216874172 DETRAN RJ, inscrito no CPF nº 035.341.006-38, com endereço profissional acima mencionado neste ato, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente. RECURSO ADMINISTRATIVO. Contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 03/04/2024 que acabou definindo vencedora a empresa EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA. 1 - DOS FATOS O MUNICIPIO DE BARRA MANSA, tornou público a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURAS., cuja sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes de proposta e habilitação ocorreu no dia 03/04/2024. O certame ocorreu no dia e hora marcados, tendo sido vencedora uma empresa Ltda, que por ser tratar de uma revenda não autorizada pela Montadora, não podem fornecer carro "ZERO KM" à Administração Pública, sendo aqui, o ponto de nossa irrisignação. A Recorrente não consegue uma margem de negociação com esse tipo de empresa, pois eles adquirem os veículos Okm direto da montadora com desconto pelo canal de venda direta, estas somente conseguem participar do certame com tal discrepância de valores pelo fato de não cumprirem com o exigido, e pelo fato do emplacamento não ser o primeiro, mesmo que seja, estão omitindo a nota da montadora, e emitindo uma nota da empresa ganhadora do certame, se puderem observar, quando entregam o veículo, o proprietário anterior, não é a empresa ganhadora, e sim a montadora, onde na verdade, teria que constar o nome da empresa vencedora do certame. Assim, a Administração Pública deve se pautar dentre outros princípios na legalidade e moralidade, ao desrespeitar os ditames da Lei Ferrari nº. 6.729/79, lei esta especial na qual não cabe a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, e também ao convênio de ICMS 67/2018 do estado do Rio de Janeiro que altera o convênio de ICMS 64/2016 que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo. Inconformada com a decisão da limo. Pregoeiro e sua douta equipe de apoio, a Recorrente manifestou, no momento da sessão, a intenção de interpor recurso o fazendo a seguir pelos fundamentos a serem expostos. 2 — DA TEMPESTIVIDADE O prazo concedido para apresentação de Recurso é até o dia 07/04/2024, Assim, sendo protocolado nesta data, resta comprovada a sua tempestividade. 3- DAS RAZÕES DE RECURSO E MÉRITO Pois bem. Esta Recorrente não pode coadunar com ilegalidade constante no certame do Pregão Eletrônico nº. 20/2024, como será a seguir demonstrado. É sabido que o conceito de O km no meio automobilístico e nos departamentos de trânsito é o de que veículos novos são aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento. Nos termos da Lei Ferrari nº 6.729/79, na qual disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores e por ter caráter de lei especial, não cabe a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores, está estabelecido nesta Lei. A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre é disciplinada pela Lei nº. 6.729/79, que estabelece: Art . 1º À distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. Art. 2º Consideram-se: I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares; Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não é consumidora final, o que juridicamente foge da definição de veículo novo. As sociedades empresárias multimarcas, que não são representantes dos fabricantes, emplacam o veículo em nome próprio, ou quando não emplacam, tiram uma nota ao órgão Público de forma incorreta, uma vez que a nota usada para o seu primeiro emplacamento tem que ser da Montadora ou Concessionária de Veículos OKM, e, posteriormente, transferem ao adquirente, sendo que, durante essa operação, o bem deixa de ser zero quilômetro e passa a ser SEMINOVO. A nota fiscal da empresa EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, por não ser uma concessionária, não poderá ser usada para fazer o primeiro emplacamento, descaracterizando o veículo como novo/0 km. Ora, esta Administração, mesmo que tenha a garantia de fábrica sobre o veículo, estará adquirindo um veículo SEMINOVO, e os serviços prestados no momento das revisões previstas no manual de garantia da montadora serão realizados em concessionárias autorizadas e não pela vencedora do certame. No caso em tela, o veículo ao sair de concessionária já terá uma depreciação de 15%, ou seja, o Município de Barra Mansa estará adquirindo literalmente um carro novo, já depreciado em 15% de seu valor. Esta D. Turma Julgadora não poderá deixar que o Administrador Público incorra na ilegalidade apresentada e adquira um veículo que não seja zero quilômetro. Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União — CGU, em resposta a pedido de esclarecimento feito deixou claro que "veículo novo (zero quilômetro) é aquele adquirido através de fabricante/ montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro — CTB". Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou

pela aquisição junto à concessionária. E em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Ponto finalizando, a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. Ante ao exposto é imperioso a aplicação da Súmula 473 do STF, considerando o que dispõe: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Ademais, considerando o descrito no Termo de Entendimentos entre a Anfavea/ Fenabrave e os Convênios ICMS 64/2016, que foi alterado pelo 67/2018 e 135/2014, a empresa classificada em primeiro lugar no referido certame, não poderia vender os veículos adquiridos pelo canal de venda direta da montadora ou venda da concessionária com menos de 12 (doze) meses de sua aquisição, uma vez que esses veículos ficam como ativo imobilizado, que implica no emplacamento, o que também não foi observado pela Comissão de Licitação. Ademais, a Secretaria Nacional de Trânsito implantou o Renave 0km, uma nova funcionalidade do Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave) que visa aumentar a segurança na venda de veículos zero quilômetro no Brasil. Com isso passa a ser obrigatório para emplacamento de veículo zero quilômetro a apresentação, além da Nota Fiscal de compra do veículo, a Autorização para Transferência de Veículo Eletrônica (ATPV-e) emitida, nesse caso de Venda Direta, diretamente para o cliente que realizou a encomenda com a fábrica EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Logo, verifica-se que a Empresa Vencedora não logrou êxito em comprovar que atendeu integralmente o edital concernente as matérias abordadas, e ainda assim saiu vencedora do certame. Salienta-se que a Empresa Recorrente atende perfeitamente às todas as condições gerais constantes do Edital do Pregão Eletrônico, assim como apresenta toda a documentação e requisitos necessários ao Credenciamento e Habilitação. Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000: Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. A verificação de condições de aceitação dos documentos em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vênua, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos. Assim, no caso em tela, restam presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da defendente para a execução do objeto licitado sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes. Ademais, o edital informa que a Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento. Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo. Destaca-se por fim que a FEBABRAVE — FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, vem oficiando os órgãos DENATRAN, CONFAZ, ANFAVEA, DETRAN E SECRETARIAS DE FAZENDA DO ESTADO conforme ofícios já acostados aos autos, para que se atentem as exigências à Lei Ferrari e os Convênios ICMS 64/06 e 67/18 para que não caiam nas armadilhas das revendedoras de veículos que não gozam de condições de vender veículos 0km. 4- DO PEDIDO: Diante do exposto, tendo em vista que o veículo ofertado pela empresa EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA, não se enquadra no conceito legal de veículo zero quilômetro, e se tratando de ser um veículo que não atende os termos do edital, aliado a esses fatos, esta Administração Pública vinculada ao Princípio da Legalidade, da impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Poder Público, requer-se, com toda vênua, que seja admitido o presente recurso e que seja julgado procedente, com efeito suspensivo, para que, reconhecendo-se a ilegalidade cometida, desabilite a EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esta Comissão de Licitação REVOGUE OU ANULE A LICITAÇÃO PELAS ILEGALIDADES APONTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA, por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, bem como convoque a empresa que apresentou a segunda melhor proposta como vencedora do certame. Nestes termos, Pede deferimento.

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarazão	
EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 3	34.823.191/0001-03	10/04/2024 - 15:49:21	
Justificativa da Contrarazão				
A recorrente usa de um discurso ultrapassado, onde há inúmeros julgados contrários, com o intuito unicamente de retardar e embaraçar a licitação, em uma tentativa descabida em restringir a competitividade do processo licitatório.				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Pregoeiro	Isadora dos Santos Breves da Silva	30/04/2024 - 10:51:50	Negado
Justificativa				
DECISÃO DO RECURSO EM ANEXO PREGOEIRA, JURIDICO E SECRETRIO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Autoridade Competente	Gabriel Ramos Resende	30/04/2024 - 11:57:18	Negado
Justificativa				
De acordo com pregoeira e parecer jurídico				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

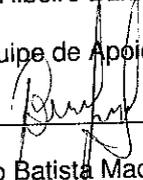


Isadora dos Santos Breves da Silva

Pregoeiro


Erika Ribeiro Barbosa

Equipe de Apoio


Luciano Batista Machado

Equipe de Apoio


Angelita dos Santos Halfeld

Equipe de Apoio